



LEI Nº 795/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil" que exercem atividades no município de Tianguá e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 00100214
DATA: 12 / 02 / 2014
HORAS: às 10:27
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621/2013, convertida na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, reger-se-á no âmbito do Município de Tianguá, segundo o disposto na Legislação Federal e no disposto nesta Lei e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a instituir o pagamento de Auxílio – Moradia e Auxílio – Alimentação aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", designados ao Município de Tianguá.

§ 1º. Os médicos inter cambistas vinculados ao "Programa Mais Médicos" que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e durante o período de atuação do profissional no Município.

Art. 3º - O Município concederá aos Médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Tianguá, ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

I – ajuda moradia: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

II – ajuda alimentação: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Art.4º - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.



Art. 5º- Os Auxílios instituídos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2014.

Centro Administrativo de Tianguá, em 06 de fevereiro de 2014.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 795/14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil" que exercem atividades no município de Tianguá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art.1º. O "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621/2013, convertida na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, reger-se-á no âmbito do Município de Tianguá, segundo o disposto na Legislação Federal e no disposto nesta Lei e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a instituir o pagamento de Auxílio - Moradia e Auxílio – Alimentação aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", designados ao Município de Tianguá.

§ 1º. Os médicos inter cambistas vinculados ao "Programa Mais Médicos que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e durante o período de atuação do profissional no Município.

Art. 3º. O Município concederá aos Médicos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil" que exercerem atividades no município de Tianguá, ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

I – ajuda moradia: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

II – ajuda alimentação: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Art. 4º. Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio - Moradia e Auxílio – Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 5º. Os Auxílios instituídos por esta Lei:

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configura rendimento tributário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas às disposições em contrário á presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
05 DE FEVEREIRO DE 2014.**


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 04/2014, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Exmo. Sr.

Haroldo Aragão Correa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>00270114</u>
DATA: <u>31</u> / <u>01</u> / <u>2014</u>
HORAS: <u>às 11:50</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tianguá, 14 de Janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Tianguá, através da Secretária Municipal de Saúde, Adriana Bezerril Guerra, foi o primeiro no Ceará a aderir ao **Programa Mais Médicos** do Ministério da Saúde.

O Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Tianguá e o Ministério da Saúde no dia 09 de julho de 2013, tem como objeto "A adesão do **MUNICÍPIO DE TIANGUA - CE** ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço".

Com base no Termo de Compromisso firmado e na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, é dever do Município garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação, bem como alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto.

Por esse motivo, levamos ao conhecimento dos Senhores e Senhoras, para apreciação, o PROJETO DE LEI, em anexo, que versa sobre a instituição do pagamento de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais vinculados ao **Programa Mais Médicos**, do Ministério da Saúde, Governo Federal.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo primeiramente na Constituição Federal, em seu **Artigo 196**, bem como, no **Plano**

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/01/14

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 03/01/14 COM
VOTOS.



Municipal de Saúde de Tianguá, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus municípios.

Parte de um amplo pacto entre Municípios, Estados e Governo Federal, o Mais Médicos tem o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com mais e melhores unidades de saúde e hospitais e mais médicos perto de onde as pessoas vivem e trabalham.

Diante deste quadro, faz-se necessário e justa, a aprovação COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL, do presente projeto de Lei, a fim de regulamentar o pagamento dos Auxílios Moradia e Alimentação dos profissionais, para que o serviço possa ser executado com a devida tempestividade.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 14 DE JANEIRO DE 2014.

JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 04/2014, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" QUE EXERCEM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Programa Mais-Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621 de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, reger-se-á, no âmbito do Município de Tianguá, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta lei e será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretária de Saúde, autorizado a instituir o pagamento de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", designados do Município de Tianguá.

§ 1º Os médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e durante o período da atuação do profissional no município.

Art. 3º - O Município concederá aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Tianguá, ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

I – ajuda moradia: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – ajuda alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 5º - Os Auxílios instituídos por esta Lei:



GOVERNAR PARA CUIDAR

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III- Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 14 DE JANEIRO DE 2014.


JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/14 DE 14 DE JANEIRO DE 2014 – Institui o pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médico para o Brasil” que exercem atividades no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 004/14 DE 14 DE JANEIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE FEVEREIRO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

[Assinatura]
FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 004/14 DE 14 DE JANEIRO DE 2014 – Institui o pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médico para o Brasil” que exercem atividades no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 004/14 DE 14 DE JANEIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nunes
NADIR NUNES
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ CLAUDO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Relator

[Assinatura]
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro